**(CREDENCIAMENTO) Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**

**1. PREÂMBULO**

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE IARAS**, **ESTADO DE SÃO PAULO** por meio do **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES, PREFEITO DO MUNICÍPIO**, sediado Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, realizará licitação, para **CREDENCIAMENTO**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), do Decreto nº 1790, de 02 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital

O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS** deverão ser encaminhadas, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do e-mail licitacaoiaras@hotmail.com, no período de 07 de julho de 2025 a partir das 08h00, se encerrando as 17h00 do dia 22 de julho de 2025.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** O objeto do presente edital é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL**, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, Anexo I deste edital.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1.** O certame será regido pela [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), bem como as Leis n°s 13.756/2018, 13.873/2019 e 14.790/2023 e demais legislações aplicáveis e demais condições estabelecidas no presente edital.

**3.2.** O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

**4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**4.1.** Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o descrito no Termo de Referência e demais documentos anexos a este edital.

**5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**5.1.** As receitas advindas deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente.

**6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**6.1.** Poderão participar desta licitação as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.

**6.2.** **Vedações:** Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução do seu objeto, direta ou indiretamente: todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no artigo 14 da Lei n° 14.133/2021, bem como empresas reunidas em consórcio, conforme artigo 15 da referida lei.

**6.3.** A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

**6.4.** O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e demais legislações aplicáveis.

**7. CREDENCIAMENTO**

**7.1.** Os proponentes interessados deverão encaminhar **A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacaoiaras@hotmail.com.

**8. DA HABILITAÇÃO**

A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação:

**8.1. Habilitação jurídica**

**8.1.1.** Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei n° 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento pessoal do(s) sócio(s);

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**8.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**8.2.1.** Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**8.2.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.2.3.** Regularidade perante a Fazenda Federal;

**8.2.4.** Regularidade perante a Fazenda Estadual;

**8.2.5.** Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

**8.2.6.** Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**8.2.7.** Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

**8.2.8.** Certidão Negativa de Débitos municipal.

**8.2.9.** Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

**8.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)**

**8.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**8.4. Quanto a qualificação técnica**

**8.4.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

**8.4.2.** Apresentar documento oficial que comprove que a empresa está apta a exercer suas atividades no País.

**8.5. Declarações complementares**

**8.5.1.** No cadastramento do Requerimento para Credenciamento, o licitante deverá declarar, positiva ou negativamente, que:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Inexiste quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei n° 14.133/2021);

e) Não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei n° 14.133/2021).

**8.5.2.** A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, receberá o tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar nº 123/06.

**8.6. Do envio e análise dos documentos de habilitação**

**8.6.1.** Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão encaminhar A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE por meio eletrônico, para o seguinte endereço: licitacaoiaras@hotmail.com.

**8.6.2.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do encerramento do prazo para o cadastro do Requerimento para Credenciamento e envio dos documentos habilitatórios.

**8.6.3.** O Agente de Contratação e Equipe de Apoio poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

**8.6.4.** Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

**8.7. Da divulgação do resultado**

**8.7.1.** A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico do https://www.iaras.sp.gov.br e no Diário Oficial do Município de Iaras.

**8.7.2.** Após ser habilitado o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**8.8.** Os TERMOS DE CREDENCIAMENTO que vierem a ser realizados, serão publicados nos seguintes endereços eletrônicos:

I. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP: https: //www.gov.br/pncp/pt-br.

II. Sítio eletrônico: https://www.iaras.sp.gov.br/

III. Diário Oficial do Município de Iaras.

**9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**9.1.** O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

**10. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.** Os credenciamentos de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, com arrimo no disposto no art. 74, IV, da Lei n° 14.133/2021.

**10.1.1.** O mencionado instrumento será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo IV deste Edital, presentes as disposições do art. 90 da Lei n° 14.133/2021.

**10.2.** O credenciamento para o exercício do objeto do presente Edital não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Iaras.

**10.3.** Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Credenciamento, o Município de Iaras, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

**10.4.** O termo de credenciamento será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 89 da Lei n° 14.133/2021.

**10.5.** O termo de credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124, da Lei n° 14.133/2021.

**10.6.** Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município de Iaras, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

**11.1.** Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão ou servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**11.2.** Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da credenciada para a execução do objeto, naquilo que for necessário para tal finalidade.

**11.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da credenciada, desde que inerentes ao objeto do credenciamento.

**12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

**12.1.** As obrigações do Credenciado constam no Termo de Referência – Anexo I.

**13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que se enquadrar nas previsões contidas no art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei n° 14.133/2021.

**13.2.** Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no Art. 156 da Lei n° 14.133/2021.

**14. DA EXTINÇÃO**

**14.1.** As possibilidades de extinção do credenciamento estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

**15. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS**

**15.1.** Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

**16. DOS RECURSOS**

**16.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento do Requerimento para Credenciamento, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação do credenciamento, observará os prazos e a forma dispostos no art. 165 da Lei n° 14.133/2021.

**16.2.** Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail: licitacaoiaras@hotmail.com.

**17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**17.1.** Qualquer interessado é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital, e até 03 (três) dias úteis anteriores ao término do prazo para o credenciamento.

**18. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA VIGÊNCIA**

**18.1.** A fiscalização e gestão do credenciamento será apontado no Termo de Referência, anexo a este edital, na qual apresente os critérios a serem utilizados para a fiscalização do objeto.

**18.2.** O prazo de vigência do credenciamento, e demais ações relacionadas ao seu objeto serão apresentadas no Termo de Referência.

**19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1.** O sistema gerará automaticamente a ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**19.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do credenciamento no prazo especificado, as ações necessárias serão automaticamente transferidas para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

**19.3.** Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília/DF.

**19.4.** As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor dos interesses da administração pública, assegurado o princípio da isonomia entre os participantes, a finalidade e a segurança do credenciamento.

**19.5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do Município de Iaras.

**19.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**19.7.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**19.8.** É facultado ao PODER CREDENCIANTE promover alterações no curso do credenciamento, inclusive no rol dos serviços, e demais termos e condições.

**19.9.** A qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, o presente Edital poderá ser revogado, anulado, aprimorado ou modificado, mediante justificativa fundamentada constante nos autos, respeitados os direitos dos licitantes.

**19.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://www.iaras.sp.gov.br/.

**19.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I. Termo de Referência – TR.

II. Requerimento para Credenciamento.

III. Termo de Marcas.

IV. Minuta do Termo de Credenciamento.

**20. DO FORO**

**20.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**IARAS, 03 DE JULHO DE 2025.**

**PATRICK HERNANDES MORALES**

**PREFEITO MUNICIPAL DE IARAS**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

# **1. OBJETO**

1.1 Constitui objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 O prazo de vigência do credenciamento é de 05 (cinco) anos contados da data da assinatura do respectivo termo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei n° 14.133/2021, desde que exista a comprovação de vantajosidade.

1.3 A exploração da modalidade apostas de quota fixa pelos credenciados, adotará políticas, procedimentos e controles internos de:

(i) Atendimento aos apostadores e ouvidoria;

(ii) Prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, especialmente quanto ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613/98, e na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016;

(iii) Jogo responsável e prevenção aos transtornos de jogo patológico; e

(iv) Integridade de apostas e prevenção à manipulação de resultados e outras fraudes.

# **2. JUSTIFICATIVA**

2.1 A exploração de serviços lotéricos virtuais no município de Iaras visa promover o desenvolvimento econômico local, a partir da geração de novas fontes de receita e do aprimoramento da gestão pública. O credenciamento de empresas para a exploração de loterias oferece ao município a oportunidade de aumentar suas receitas sem depender de novos impostos ou investimentos diretos do erário público, atendendo diretamente ao interesse público.

2.2 Além disso, o modelo de concessão permite o aproveitamento de tecnologias avançadas para atender à crescente demanda por serviços de apostas online, em conformidade com a legislação vigente.

# **3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

* 1. Este Termo de Referência está embasado nas seguintes legislações:
1. Lei nº 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
2. Lei nº 13.756/2018 – Regula as modalidades lotéricas e destinação de recursos;
3. Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção;
4. Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
5. Lei nº 14.790/2023 – Dispõe sobre a modalidade lotérica denominada apostas de quota fixa;
6. Lei nº 13.873/2019 – Altera a Lei nº 13.364, de 29 de novembro de 2016;
7. Lei nº 12.965/2014 - Marco civil da internet;

# **4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

* 1. As modalidades lotéricas a serem exploradas incluem:
1. **Loterias Passivas**: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio virtual (eletrônico).
2. **Loterias de Prognósticos Numéricos**: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
3. **Loterias de Prognósticos Específicos**: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
4. **Loterias de Prognósticos Esportivos**: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
5. **Loterias Instantâneas**: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
6. **Loterias Convencionais de Múltiplas Chances**: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores;
7. Credenciamento Para Meio de Pagamentos

# **5. REQUISITOS DO CREDENCIAMENTO**

5.1 O credenciado deve utilizar os meios de pagamentos de prêmios e recebimento de apostas nas variadas formas disponibilizadas exclusivamente pelos provedores de pagamento credenciados nacionalmente.

5.2 Todas as transações eletrônicas efetivadas entre o ambiente do credenciado e o apostador deverão guardar o maior nível de segurança, sendo de responsabilidade única e exclusiva do credenciado a ocorrência de todas as possíveis falhas pela quebra das regras de segurança.

5.3 A plataforma do credenciado deve assegurar a capacidade de atender aos requisitos da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), ISO27000 e WLA – SCS:2020, ou similares mais rigorosos, com monitoramento de 24 horas por dia, 7 dias por semana, para garantir a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados.

5.4 Todos os dados que integram a rede operativa devem ser criptografados automaticamente. A estratégia de segurança dos centros de dados deve obedecer aos controles de segurança e várias camadas de defesa escaláveis que garantam proteção dos dados, incluindo a gestão de barreiras físicas, tecnologia de detenção de ameaças e de triagem detalhada no acesso aos centros de dados, assim como gestão de backups (cópias de segurança) dos sistemas, pelo prazo exigido nas leis e normas citadas no item anterior.

5.5 O credenciado deverá comprovar (mediante apresentação da documentação pertinentes) que disponibilizará centros de processamento de dados (Data Center) próprios ou terceirizados, com certificação ISO9001 e padrões TIER III e IV, ou equivalentes, para cumprir com as responsabilidades contratuais.

5.6 É fundamental a observância de critérios de gestão de riscos, tendo em vista que qualquer interrupção na operação das loterias significará notórios prejuízos para a Administração Pública. Requisitos de redundância e localização geográfica dos Data Centers visam, então, evitar situações que possam trazer danos para o Município de Iaras.

5.7 O credenciado deverá providenciar e manter Sistema de Segurança que garanta a integridade dos dados e que possibilite a recuperação de dados, a qualquer momento, por meio de backup.

5.8 O credenciado deverá instituir e garantir o efetivo cumprimento do Programa de Governança em Privacidade e Plano de Política de Boas Práticas e de Governança, e demais diretrizes previstas na Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº 13.709/2018

5.9 O Município de Iaras poderá expedir atos administrativos aprimorando os requisitos acima expostos, no intuito de aprimorar as regras de segurança das transações, desde que não altere substancialmente o termo de credenciamento ou ainda traga obrigações excessivas.

5.10 Em até 12 (doze) meses após a obtenção do credenciamento e visando a segurança do apostador, o credenciado deverá apresentar as seguintes comprovações:

a) Cumprimento das políticas de jogos responsáveis nos moldes da norma World Lottery Association - Responsible Gaming Framework (WLA- RFG), nível 3, ou similar.

b) Sistema operativo de acordo com a WLA – SCS:2020 (WLA Security Control Standard), ou similar.

c) Afiliação como membro da World Lottery Association (WLA), Corporación Iberoamericana de Loterías y Apuestas del Estado (CIBELAE) ou instituição equivalente.

d) Afiliação em entidade de reconhecimento internacional de prevenção da manipulação dos resultados. 5.11 Antes do início da exploração lotérica, o credenciado deverá implementar o programa de compliance, nos moldes das normas aplicáveis – ISO 37.301 ou equivalentes e procedimentos com vistas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, conforme estabelecido nas normas editadas pelo Ministério da Fazenda relativas ao cumprimento dos deveres previstos nos art. 10 e art. 11 da Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, e das disposições da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, à manipulação de resultados e a outras fraudes.

5.11 Em até 03 (três) meses após a obtenção da permissão e visando estabelecer um padrão em relação às tecnologias e procedimentos utilizados e a segurança dos dados, o credenciado deverá apresentar as seguintes comprovações:

a) Certificação GLI 33 – Event Wagering System, ou equivalente, para a modalidade de Apostas de Quota

Fixa, certificado por entidade independente internacional; e

b) Adesão às normas de segurança da informação e proteção de dados conforme estabelecido pela ISO 27000 ou equivalente.

5.12 A não apresentação das Certificações será motivo de caducidade da permissão.

5.13 O prazo dos itens 5.11 e 5.12, poderão ser prorrogados, desde que requerido pelo credenciado e este apresente provas de que está em efetivo processo de certificação avançado.

5.14 O credenciado deverá implantar tecnologia para comunicação síncrona e assíncrona com a sua Rede de Distribuição e Comercialização nos seguintes requisitos mínimos:

a) Plataforma de web conferência, preferencialmente de mercado, para comunicações síncronas;

b) Portal web de relacionamento, para comunicações assíncronas;

c) LMS – Learning Management System para capacitação continuada;

d) Serviço de suporte remoto;

e) Utilização de chat bot.

# **6. DAS CONDIÇÕES DE EXPLORAÇÃO**

6.1 A exploração da atividade lotérica, na modalidade Apostas de Quota Fixa, será delegada mediante credenciamento e posterior permissão a todas as pessoas jurídicas interessadas que atendam aos requisitos técnicos deste Termo de Referência, sem restrição do número de pessoas jurídicas credenciadas.

6.2 Somente as interessadas devidamente credenciadas junto ao Governo Federal poderão requerer a permissão para explorar a Modalidade Lotérica Apostas de Quota Fixa – AQF.

6.3 Os credenciados deverão disponibilizar canais de atendimento para os apostadores, visando receber e dar encaminhamento às solicitações, sugestões, reclamações, denúncias e elogios, inclusive, um canal exclusivo para os apostadores compulsivos (ludopatia) e sistema de autoexclusão.

6.3.1 O sistema de autoexclusão é um recurso que deve estar disponível na plataforma do credenciado, permitindo ao apostador efetuar a autoexclusão de seu cadastro; este, por sua vez, pode solicitar a reativação somente após um período mínimo de 30 (trinta) dias.

6.4 Os credenciados deverão implementar regras, princípios, programas e seguir as melhores práticas concernentes ao jogo responsável, visando a proteção dos apostadores com ludopatia.

6.5 Os credenciados poderão oferecer outras atividades comerciais em suas plataformas, incluindo jogos de estratégia, habilidade e demais jogos eletrônicos, além de atividades que não se enquadrem como loteria ou jogo de azar não autorizado, desde que estejam em conformidade com as legislações federal e estadual, bem como atendam às normativas presentes neste termo de referência, objetivando proporcionar entretenimento de maneira ampla. Importante ressaltar que tais atividades devem ser previamente comunicadas e aprovadas pelo Município de Iaras.

6.6 Os sistemas deverão possuir capacidade de controlar e confirmar que o apostador declara e concorda que a efetivação das apostas online sempre será considerada realizada no território do município de Iaras, para todos os efeitos e finalidades, inclusive fiscais e legais, independente da geolocalização do IP ou do dispositivo de origem da aposta.

6.7 O credenciado necessitará coletar as seguintes informações do usuário apostador durante o processo de cadastro:

a) Nome completo;

b) CPF válido;

c) Data de nascimento;

d) Endereço atualizado do apostador;

e) Número de telefone para contato;

f) Endereço de eletrônico (e-mail) válido;

g) Chave PIX ou número da conta bancária pertencente ao apostador, para futuros recebimentos de prêmios;

6.7.1 As informações constantes nos itens 'a', 'b' e 'c', mencionados anteriormente, devem ser fornecidas de forma precisa, em conformidade com os dados registrados na Receita Federal, para efetivação do cadastro do apostador na plataforma. Se houver não validação de qualquer uma das informações fornecidas, o cadastro não poderá ser concretizado, impedindo a realização de apostas no site.

6.8 Os direitos concernentes à propriedade intelectual e industrial, incluindo marcas e patentes, serão mantidos com as respectivas entidades que os registraram inicialmente.

6.9 O Município de Iaras poderá expedir atos administrativos referentes à fiscalização, auditoria, controle, operacionalização e exploração do serviço objeto deste Termo de Referência, os quais serão observados, obrigatoriamente, pelos credenciados.

6.10 Com o objetivo de proporcionar a gestão, o monitoramento e a fiscalização remota, os credenciados deverão informar, mensalmente, os seguintes indicadores ao Município de Iaras:

6.10.1 Indicadores Financeiros:

a) Volume de vendas.

b) Volume de apostas.

c) Volume de prêmios.

d) Volume da Receita Bruta do Credenciado - GGR.

e) Volume destinado ao pagamento de impostos.

f) Volume destinado ao pagamento de outorga variável.

g) Volume destinado ao Operador Lotérico.

h) Volume de resgate de prêmios.

i) Volume de conversão de prêmios para créditos (prêmios creditados na carteira virtual do apostador que são convertidos em créditos para serem utilizados em novas apostas).

j) Volume de bônus.

k) Outros solicitados pelo Município de Iaras.

6.10.2 Indicadores Estratégicos:

a) Quantidade de lojas físicas.

b) Quantidade de Pontos de Vendas (PDV).

c) Perfil do apostador (gênero, faixa etária e localização).

d) Cobertura da rede de distribuição e comercialização (geolocalização).

e) Valor médio da aposta (ticket médio).

f) Número de clientes ativos.

g) Número de clientes autoexcluídos.

h) Estatísticas de apostas por evento.

i) Nível de utilização de garantia.

j) Usuários em tempo real.

k) Outros solicitados pelo Município de Iaras.

6.10.3 Indicadores Operacionais:

a) Atendimento aos Níveis de ANS – Acordo de Níveis de Serviços previstos no Plano Operacional.

b) Volume de depósitos.

c) Volume de saque.

d) Composição de saldo de apostador.

e) Relatório de apostas analítico.

f) Prêmios.

g) Tempo de pagamento de prêmios.

h) Resgate automático de prêmios na carteira virtual.

i) Outros solicitados pelo Município de Iaras.

# **7. SELO DE AUTENTICIDADE**

7.1 Os selos de autenticidade, a serem aplicados nos Portais e Sistemas de AQF, nos equipamentos (periféricos) responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, têm como objetivo permitir a verificação da autenticidade do cadastro de cada dispositivo individualmente.

7.2 O credenciado deverá cadastrar no Município de Iaras os tipos de dispositivos (Portais/Sites, POS, Terminais de Autoatendimento, etc.), assim como cadastrar cada dispositivo individualmente.

7.3 O Município de Iaras gerará o Selo de Autenticidade para cada dispositivo devidamente cadastrado.

7.4 O credenciado deverá manter o Selo de Autenticidade, em local visível, em cada um dos dispositivos cadastrados, permitindo que agentes de fiscalização competentes, polícia e os próprios apostadores possam, a qualquer momento, verificar a autenticidade do dispositivo.

7.5 Os Selos de Autenticidade deverão apresentar os dados de cadastro e identificação de cada dispositivo, conforme especificações a serem definidas em normativa a ser expedida.

7.6 A identificação, por parte do agente competente, de dispositivos sem o Selo de Autenticidade, ou com este adulterado, implicará:

a) Notificação ao estabelecimento comercial (ponto de venda lotérico).

b) Notificação do credenciado responsável pelo estabelecimento comercial.

c) Lacração do dispositivo.

d) Recolhimento do dispositivo.

e) Aplicações de sanções administrativas e criminais previstas em Lei.

# **8. RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS**

8.1 A principal fonte de receita do credenciado advirá do pagamento das apostas, pelos apostadores, todavia, em razão da peculiaridade do serviço a ser prestado, é facultado ao credenciado explorar outras fontes de receitas, denominadas receitas extraordinárias, sejam elas complementares, acessórias, alternativas ou derivadas de projetos associados à fonte de receita principal.

8.2 Constituem receitas alternativas, complementares, acessórias ou derivadas de projetos associados quaisquer receitas do credenciado não advindas do pagamento das apostas, pelo apostador, ou de aplicações financeiras, sejam elas direta ou indiretamente provenientes de atividades vinculadas à exploração da modalidade lotérica de Apostas de Quota Fixa.

8.3 A exploração de atividades relacionadas e não relacionadas pelo credenciado não deve comprometer a segurança da operação e os padrões de qualidade dos serviços, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes deste Termo de Referência e na legislação vigente.

8.4 A proposta de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, deverá ser apresentada pelo credenciado ao Município de Iaras, acompanhada de projeto de viabilidade jurídica, técnica e econômico-financeira, bem como da comprovação da compatibilidade da exploração comercial pretendida com as normas legais e regulamentares aplicáveis ao termo e dependerá da prévia aprovação do Município de Iaras.

8.5 Apresentado o pedido de exploração de atividades relacionadas e/ou não relacionadas, o Município de Iaras terá o prazo de até 30 (trinta) dias, sendo este prazo prorrogável por igual período, se necessário, para aprovar ou negar aquele pedido, observando-se que em ambos os casos, a decisão deverá ser fundamentada.

8.6 Uma vez aprovada pelo Município de Iaras, o credenciado deverá manter contabilidade específica de cada atividade relacionada e/ou não relacionada, em especial quanto às respectivas receitas extraordinárias.

8.7 O credenciado será integralmente responsável pelas projeções de receitas extraordinárias apresentadas em sua proposta, cabendo-lhe a obrigação de manter os registros financeiros da operação, para fins de fiscalização do imposto incidente pelo Município de Iaras.

**9. DO IMPOSTO DE RENDA**

9.1 Dentro das normas do imposto de renda, é crucial destacar que, além do dever fiscal da empresa sobre sua renda, o credenciado é plenamente responsável pelo recolhimento do imposto sobre os prêmios que superem o valor isento de imposto de renda em cada aposta ganhadora.

9.2 Cabe exclusivamente ao credenciado arcar com todas as incumbências fiscais e tarifárias emergentes da execução do objeto do credenciamento. Esta responsabilidade estende-se, de maneira não exaustiva, às contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e compensações por acidentes de trabalho, além de outras despesas intrínsecas para a plena realização do objeto pactuado.

9.3 Os prêmios distribuídos sob a forma de dinheiro estão sujeitos à incidência do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o valor do prêmio em dinheiro que exceder o valor da 1ª (primeira) faixa da Tabela de incidência mensal do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

9.4 Os prêmios superiores a R$10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no sistema do Conselho de Controles de Atividades Financeiras (COAF) de acordo com a Resolução N° 25, de 16 de janeiro de 2013.

9.5 É dispensada a retenção quando o valor do imposto que seria retido for igual ou inferior a R$ 10,00 (Lei nº 9.430/96, artigo 67).

9.6 É também dispensada a retenção quando o serviço é prestado por pessoa jurídica optante pelo Simples Nacional (IN RFB nº 765/2007, c/c os artigos 181 a 184 do RIR/2018).

**10. HABILITAÇÃO**

10.1 A proponente interessada, deverá apresentar:

## HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.1.1.1 Qualquer documento que comprove sua existência jurídica, conforme artigo 66 da Lei n° 14.133/2021, como, por exemplo:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (o consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento pessoal do(s) sócio(s);

e) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## 10.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.1.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

10.1.2.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.2.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

10.1.2.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

10.1.2.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

10.1.2.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.1.2.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

10.1.2.8 Certidão Negativa de Débitos municipal.

10.1.2.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei n° 14.133/2021, essencialmente em seu artigo 68, ou naquelas legislações por ela referenciadas.

**10.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):**

10.1.3.1 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

**10.1.4 QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.1.4.1 Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

10.1.4.2 Apresentar documento oficial que comprove que a empresa está apta a exercer suas atividades no País.

**10.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO:**

10.2.1 Pessoa Física;

10.2.2 Pessoa Jurídica que se encontre em cumprimento de pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta ou Indireta, decorrente do artigo 156, inciso III, da Lei n° 14.133/2021; 10.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer ente federativo, conforme previsto no artigo 156, inciso IV, da Lei n° 14.133/2021;

10.2.3 Pessoa Jurídica que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, à pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no artigo 10, da Lei Federal nº 9.605/1998;

10.2.4 Pessoa Jurídica cuja falência haja sido decretada;

10.2.5 Pessoa Jurídica que tenha registro de sanção, com efeito impeditivo de participação de licitação ou da contratação, nos cadastros a que se referem o artigo 22, da Lei Federal nº 12.846/2013;

10.2.6 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida pelo Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, de participar de licitações promovidas pela Administração Pública, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal n° 12.529/2011;

10.2.7 Pessoa Jurídica que esteja proibida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8°, inciso V, da Lei Federal n° 9.605/1998;

10.2.8 Pessoa Jurídica que tenha sido proibida de contratar com a Administração Pública em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12, da Lei Federal nº 8.429/1992; 10.2.10 Pessoa Jurídica que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e/ou do Tribunal de Contas da União; ou

10.2.9 Pessoa Jurídica que tenha sido suspensa temporariamente, impedida ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, por desobediência à Lei Federal nº 12.527/2011, nos termos de seu artigo 33, incisos IV e V;

10.2.10 Pessoas Físicas e Jurídicas arroladas no artigo 9º, § 1° e § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

# **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO)**

11.1 Exercer a fiscalização da execução do credenciamento de acordo com o que preconiza a lei.

11.2 Proporcionar todas as condições necessárias de sua responsabilidade, para que o credenciado possa cumprir o estabelecido no Edital.

11.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução da concessão, que venham a ser solicitadas pelos credenciados.

11.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações dos credenciados, por meio de comissão ou servidor especialmente designado.

11.5 Comunicar ao credenciado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

11.6 Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do termo.

11.7 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

11.8 O credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.9 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do credenciado, através de comissão ou servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.10 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado para a execução do objeto;

11.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos do credenciado, desde que inerentes ao objeto do credenciamento.

# **12. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS**

12.1 Cumprir e fazer respeitar todas as normas internas do credenciante e demais regulamentos que venham a influenciar direta ou indiretamente no objeto concessionado.

12.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo credenciante, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

12.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao credenciante.

12.5 Acatar as normas internas do credenciante.

12.6 Relatar ao credenciante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto.

12.7 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do credenciante ou de terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

12.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.9 Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

12.10 Manter as informações e dados do credenciante, das organizações e clientes em todos os níveis, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio.

12.11. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à prestação dos serviços, dentre os quais se destaca o ISSQN ao Município de Iaras, isentando o credenciante de qualquer obrigação com relação a eles.

12.12. Ceder os direitos e fornecer os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio.

12.13 O credenciado é responsável por danos causados ao Município de Iaras ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do credenciamento, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

* 1. São ainda obrigações do credenciado:

a) Elaborar planos de jogo;

b) Providenciar e manter os recursos necessários à utilização adequada e eficiente do objeto;

c) Executar, com efetividade e qualidade, todos os serviços necessários ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações e condições estabelecidas;

d) Arcar com todos os custos relativos à aquisição, montagem, manutenção, operação e atualizações em infraestrutura necessária à execução da exploração dos serviços objeto deste processo de Credenciamento;

e) Arcar com todos os custos relativos à publicidade e marketing dos jogos lotéricos a serem comercializados, de forma a fomentar o crescimento das receitas oriundas das loterias;

f) Investir em Marketing e na promoção dos produtos por ele disponibilizados;

g) Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais devidos;

h) Implementar, gerir e disponibilizar o suporte ao consumidor, possibilitando a esse o contato através de ServiceDesk e Customer Experience, a exemplo de chat, suporte online ou call center, com o intuito de solucionar eventuais problemas dos apostadores com a respectiva casa de aposta;

i) Aderir à provedor de sistemas de pagamentos credenciado pelo Governo Federal para processamento dos pagamentos referente às apostas e às premiações dos produtos;

j) Deverá integrar e manter comunicação e troca de dados com o Município de Iaras;

k) Oferecer e fiscalizar serviços de gestão de risco e fornecimento de dados, em conformidade com a legislação vigente;

l) Garantir os insumos necessários ao suporte operacional dos produtos oferecidos;

m) Garantir a transparência dos jogos, via sistema de streaming, por exemplo;

n) Responsabilizar-se pelas despesas administrativas, como pessoal, sistema e gastos oriundos da operação (OPEX);

o) Responsabilizar-se integralmente pelos vínculos e demandas trabalhistas, bem como pelos terceiros que eventualmente sejam subcontratados;

p) Aplicar o Selo de Autenticidade nas plataformas do credenciado, bem como nos equipamentos periféricos responsáveis pela comercialização e/ou registro de apostas, previamente ao início da comercialização.

q) Estabelecer no termo de credenciamento a ser celebrado com as empresas de meios de pagamento autorizadas cláusula específica que as partes atenderão as obrigações assumidas perante o Município de Iaras.

r) Apresentar mensalmente ao Município de Iaras, relatório pormenorizado do resultado financeiro de sua operação, com a finalidade de fiscalização, cálculo e cobrança dos tributos municipais pertinentes;

12.15 É de responsabilidade do credenciado o pagamento dos prêmios devidos aos apostadores.

12.16 Disponibilizar durante todo o período do credenciamento os relatórios gerenciais atualizados, que permitam o monitoramento do desempenho comercial, financeiro e contábil da modalidade lotérica objeto do presente Credenciamento.

12.17 O credenciado é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do credenciamento.

12.18 O credenciado será obrigado a manter todas as condições da habilitação do procedimento de credenciamento e assinatura do termo até a conclusão final do período da permissão.

12.19 O credenciado deverá manter, na integralidade, a base de dados por 1 (um) ano, contados do fim do período do credenciamento, sob pena de multa de 0,5% do valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Credenciamento.

12.20 O credenciado deverá implementar e manter um sistema de segurança robusto, capaz de assegurar a proteção integral dos dados e facilitar a restauração dos mesmos em qualquer instância, através de mecanismos eficazes de backup.

12.21 Manter canal de atendimento que possibilite que os usuários denunciem qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços;

# **13. DO MODELO DE GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

13.1 O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo de credenciamento, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5 Após a assinatura do termo de credenciamento, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.6 A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos.

13.7 O fiscal técnico do termo de credenciamento acompanhará a execução do objeto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.7.1 O fiscal técnico do termo de credenciamento anotará no histórico de gerenciamento do objeto todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.7.2 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do termo de credenciamento emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.

13.7.3 O fiscal técnico do termo de credenciamento informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do termo de credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

13.7.5 O fiscal técnico do termo de credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

13.8 O fiscal administrativo do termo de credenciamento verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará todos os aspectos relacionados à execução do objeto, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações estabelecidas, o fiscal administrativo do termo de credenciamento atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13.9 O gestor do termo de credenciamento coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do objeto para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9.1 O gestor do termo de credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da execução do objeto.

13.9.2 O gestor do termo de credenciamento acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.9.3 O gestor do termo de credenciamento emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.9.4 O gestor do termo de credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n° 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.10 O fiscal administrativo do termo de credenciamento comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do termo de credenciamento sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

13.11 O gestor do termo de credenciamento deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado o credenciamento e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

# **14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, se enquadra nas previsões contidas n[o art. 155, incisos IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII da Lei nº 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art155)

14.2 Os licitantes que incorrerem nas infrações previstas no item anterior, após o devido processo administrativo, estarão sujeitas às sanções previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156)

14.3. As penalidades previstas serão aplicadas nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei n° 14.133/2021.

14.4. A CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações previamente estabelecidas no edital e/ou no termo de credenciamento, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

14.4.1. advertência;

14.4.2. multa;

14.4.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.5. Verificando o descumprimento das normas estabelecidas no credenciamento, o CREDENCIANTE poderá suspender a EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PRIVADAS PASSIVA E DE PROGNÓSTICOS, E DE MEIO DE PAGAMENTO EM MEIO VIRTUAL, no âmbito territorial do Município de Iaras pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão e aplicar a penalidade de multa de 1% sobre o valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Credenciamento.

14.6. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá descredenciar e extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

14.7. A sanção de advertência será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas leves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação assumida ou desatender às determinações da execução do termo de credenciamento.

14.8. A sanção de proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves.

14.9. A penalidade de declaração de inidoneidade da CREDENCIADA, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

14.10. A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à CREDENCIADA e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à CREDENCIADA pelo Município de Iaras.

14.11. Os prazos para interposição de recurso pela CREDENCIADA será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

14.12. Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

14.13. As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do termo de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

# **15. DA DESISTÊNCIA**

15.1 A Credenciada poderá manifestar interesse na desistência do Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do início da vigência do Termo de Credenciamento.

15.2 A administração terá prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar os pedidos de desistência.

# **16. EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

16.1 As possibilidades de extinção do termo de credenciamento estão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei n° 14.133/2021.

**17 - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

Art. 117. Lei n° 14.133/2021 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos

na execução contratual.

§ 4º Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Fiscal: VALDIR DOS SANTOS,

17.1 - GESTOR

17.1.1. O gestor ficará responsável pelo controle, acompanhamento e fiel cumprimento das obrigações assumidas pelas partes. Devendo acompanhar a entrega do serviço, analisar a montagem e qualidade do acabamento dos serviços executados. Ficando responsável pela comunicação entre o CREDECIANTE e o CREDENCIADO, para sanar dúvidas e quaisquer divergência ou problema que possa surgir durante toda vigência do Termo de Credenciamento.

Gestor: VALDIR DOS SANTOS

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO**

Em cumprimento ao Edital de **CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, a Pessoa Jurídica Privada abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros do Município de Iaras, visando o desenvolvimento e exploração das modalidades lotéricas privadas passiva e de prognósticos, e de meio de pagamento em meio virtual, no âmbito territorial do Município de Iaras, nos termos estabelecidos no citado edital e seus anexos:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| RAZÃO SOCIAL   | CNPJ   |  |
| ENDEREÇO COMPLETO   |  |  |
| E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp   |
| NOME DO SÓCIO OU RESPONSÁVEL LEGAL   | RG   | CPF   |
| ENDEREÇO COMERCIAL COMPLETO   |  |  |
| E-MAIL / Telefone Fixo / Telefone Celular E WhatsApp   |

Declaro, ainda, que os documentos de habilitação ora apresentados são completos, verdadeiros e corretos em cada detalhe, e que, portanto, responderá pela veracidade de todas as informações prestadas.

Por fim, a empresa se compromete realizar todos os pagamentos dos tributos devidos pelos serviços desempenhados no Município de Iaras.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

RG nº ...........................

CPF nº ..........................

E-mail: .........................

**ANEXO III**

**TERMO DE MARCAS**

(nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ Órgão expedidor \_\_\_\_\_\_\_ e do C.P.F nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

Conforme Cláusula 19.13, item III, do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025**, ficam definidas as seguintes marcas:

a)

b)

c)

Estas marcas poderão ser alteradas conforme a necessidade, mediante aprovação do Município de Iaras.

 Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome e assinatura do representante legal

RG nº ...........................

CPF nº ..........................

E-mail: .........................

**(CREDENCIAMENTO) Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025**

**ANEXO IV – TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº .... /2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE IARAS E A XXX (NOME DO CREDENCIADO).**

O **MUNICÍPIO DE IARAS**, CNPJ nº 57.263.949/0001-00, com sede administrativa na Praça Monção nº 683 – Bairro Centro – CEP 18.775-021 – Iaras – SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SENHOR PATRICK HERNANDES MORALES**, portador da cédula de identidade RG nº 33.563.917-3, emitido pela Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 214.263.838-43, doravante denominado CREDECIANTE, e o(a) .............................., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., doravante designado CREDENCIADO, neste ato representado(a) por .................................. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 061/2025 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento, decorrente do Edital de Credenciamento nº 001/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto, o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS QUALIFICADAS PARA EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PASSIVA E DE MEIO DE PAGAMENTO, EM MEIO VIRTUAL**, compreendendo:

a) Criação e implantação de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder CREDECIANTE.

b) Emissão, distribuição e comercialização de produtos lotéricos, de acordo com o plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder CREDECIANTE.

c) Estruturação, implantação e manutenção de pontos de venda físicos no Estado.

d) Implementação de soluções de impressão técnica e especializada, bem como estocagem com segurança e logística.

e) Implantação e manutenção do sistema de plataforma de loterias, bem como integração com a Plataforma de Gestão e Meios de Pagamento do Poder CREDECIANTE.

f) Execução de ações de comunicação e publicidade para divulgação dos produtos lotéricos.

g) Realização de extrações e/ou sorteios nos termos do plano de jogo aprovado e homologado pelo Poder CREDECIANTE.

h) Pagamento de prêmios aos apostadores contemplados.

i) Pagamento de impostos e royalties;

j) Meios de pagamento.

# **CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO E DAS MODALIDADES**

* 1. O CREDENCIAMENTO será emitido vinculado ao CNPJ do CREDENCIADO, sendo permitida a utilização de até 3 (três) marcas, as quais serão escolhidas pelo CREDENCIADO.
	2. Caso o CREDENCIADO queira alterar as marcas escolhidas, deverá solicitar ao CREDECIANTE para que seja feita a alteração.
	3. As marcas escolhidas, constarão no ANEXO III.
	4. As modalidades lotéricas a serem selecionadas serão:
		1. Loterias Instantâneas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores conhecem os resultados ao revelarem as combinações de números, símbolos e caracteres que se encontram ocultos.
		2. Loterias Passivas: Modalidade Lotérica na qual os apostadores adquirem bilhetes já numerados, em meio virtual (eletrônico).
		3. Loterias de Prognósticos Específicos: Modalidade Lotérica que adota como estratégia a facilidade e aceitação da mecânica consolidada das Loterias de Prognósticos Numéricos com utilização de Símbolos, palavras, figuras e formas, dentre outros, na qual os apostadores indicam seus prognósticos.
		4. Loterias de Prognósticos Esportivos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever o resultado de jogos esportivos.
		5. Loterias de Prognóstico Numéricos: Modalidade Lotérica na qual os apostadores tentam prever quais serão os números sorteados no jogo ou concurso.
		6. Loterias Convencionais de Múltiplas Chances: Modalidade Lotérica que consiste na realização de apostas mediante opção pré-estabelecida sob a forma de números, combinações, símbolos ou objetos indicados pelo apostador, ficando o resultado vinculado a sorteio ou outras formas que determinem os ganhadores.

# **CLÁUSULA TERCEIRA - DA TERRITORIALIDADE**

* 1. O CREDENCIADO poderá explorar a modalidades lotéricas de prognóstico esportivo, prognóstico específico, prognóstico numérico e espécie passiva, em meio físico e/ou virtual, dentro da circunscrição do território Municipal de Iaras, de acordo com o Edital e seus anexos.

# **CLÁUSULA QUARTO - DO PRAZO DE CREDENCIAMENTO E DA PRORROGAÇÃO**

* 1. O prazo do CREDENCIAMENTO é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as partes, nos termos do art. 107 da Lei n° 14.133/2021.
	2. O presente termo poderá ser prorrogado por igual período, respeitada a vigência máxima de 05 (cinco) anos, permitida a negociação com o CREDENCIADO ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

# **CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS APOSTADORES**

* 1. São direitos e obrigações dos apostadores da modalidade lotérica instantânea, em virtual:
1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da aposta, observadas as regras do CREDENCIADO.
2. Receber do CREDECIANTE e do CREDENCIADO informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
3. Receber do CREDECIANTE e do CREDENCIADO informações e esclarecimentos sobre o jogo responsável.
4. Levar ao conhecimento do CREDECIANTE e do CREDENCIADO as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução do CREDENCIAMENTO.
5. Comunicar ao CREDECIANTE os atos ilícitos praticados pelo CREDENCIADO na exploração da modalidade lotérica instantânea, em meio físico e virtual.
6. Cumprir os regulamentos do jogo responsável e da conduta adequada ao apostador.

# **CLÁUSULA SEXTA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE**

6.1. São direitos e obrigações do CREDECIANTE:

1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços.
2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO no presente termo.
3. Comunicar ao CREDENCIADO, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CREDENCIADO, por intermédio de comissão ou servidor especialmente designado.
5. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do credenciamento, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do credenciamento. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis às autoridades competentes, para a apuração dos ilícitos.
6. Realizar auditorias periódicas nas contas e registros do CREDENCIADO.
7. Intervir, retomar ou extinguir o CREDENCIAMENTO, conforme legislação pertinente.
8. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração Pública, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CREDENCIADO.
10. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicadas pelo CREDENCIADO.
11. Homologar, no prazo estipulado, os Planos de Jogo apresentados pelo CREDENCIADO.
12. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do CREDENCIAMENTO e as cláusulas deste TERMO.
13. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos apostadores, quando julgadas procedentes.
14. Estimular o aumento da qualidade dos serviços prestados aos apostadores e o incremento da eficiência dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.
15. Zelar pela prestação de serviço em nível adequado, respeitados os critérios, diretrizes e parâmetros estabelecidos neste TERMO.
16. Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.
17. Promover a cobrança de ISSQN incidente sobre as operações registradas no meio de pagamento do CREDENCIADO.

# **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CREDECIANTE**

7.1 São direitos e obrigações do CREDENCIADO:

1. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a obtenção do CREDENCIAMENTO, podendo o CREDECIANTE, a qualquer tempo, exigir a apresentação de tais documentos;
2. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do CREDECIANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços.
3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações de jogo seguro, normas e legislação.
4. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDECIANTE, cujas reclamações se obriga a atender.
5. Prestar contas ao CREDECIANTE e aos usuários na forma e na periodicidade estabelecida no TERMO.
6. Dar ciência ao CREDECIANTE, com antecedência mínima de metade do prazo previsto para a entrega de qualquer documento, dos motivos que impossibilitem o envio dentro do prazo previsto.
7. Dar conhecimento imediato, ao CREDECIANTE, de todo e qualquer evento que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no TERMO e que possa constituir causa de intervenção, caducidade do CREDENCIAMENTO ou, ainda, rescisão do TERMO.
8. Observar e cumprir os atos e normas publicados pelo, incluindo portarias e regulamentos que disciplinem a exploração das modalidades lotéricas instantânea, em meio físico e virtual, no Município de Iaras, em especial os atos normativos concernentes à fiscalização, auditoria, controle e operacionalização dos serviços prestados pelo CREDENCIADO.
9. Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços concedidos.
10. Responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega dos documentos solicitados.
11. Permitir aos encarregados da fiscalização do CREDENCIAMENTO livre acesso, em qualquer época, aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, assim como às instalações vinculadas ao CREDENCIAMENTO.
12. Submeter para aprovação do CREDECIANTE, no início de cada ano fiscal, o seu Plano Operacional atualizado para os próximos 12 (doze) meses, que em 30 (trinta) dias analisará a proposta e emitirá parecer de aprovação ou sugestão de melhorias.
13. Adotar medidas para o correto recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais.
14. Agir preventivamente no intuito de coibir a prática dos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de patrimônio e fraudes ao sistema financeiro.
15. Ressarcir todo e qualquer dano causado ao Município de Iaras e apostadores se comprovada sua responsabilidade em casos de vazamento de dados e informações confidenciais.
16. Captar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do CREDENCIAMENTO.
17. Arcar com todos os custos relacionados as suas atividades e operação, seja em meio físico e/ou virtual.
18. Responder, nos termos da lei, por quaisquer prejuízos causados aos apostadores ou terceiros no exercício da execução das atividades do CREDENCIAMENTO, não sendo imputável ao CREDECIANTE qualquer responsabilidade, direta ou indireta. A fiscalização exercida pelo CREDECIANTE não exclui ou atenua essa responsabilidade.
19. Informar imediatamente ao CREDECIANTE e demais autoridades competentes quaisquer atos ou fatos ilegais ou ilícitos de que tenha conhecimento em razão das atividades objeto do CREDENCIAMENTO.
20. Garantir que os saques somente serão realizados pelo CPF que originou a aposta. Assegurar ainda que não ocorram transferências de saldos entre apostadores, coibindo a prática de lavagem de dinheiro.
21. Adotar e realizar de forma efetiva as práticas relacionadas à PLD, devendo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e em caráter sigiloso, comunicar ao COAF:
	1. - Toda e qualquer movimentação realizada por apostador que envolva valores a partir de R$ 10.000,00 (dez mil reais), seja na condição de pagamento e/ou recebimento, ou outros valores que venham a ser definidos pelas autoridades competentes;
	2. - Toda e qualquer operação que pelas características, possam constituir-se em indícios de crime de lavagem de dinheiro.
22. Dar publicidade, em seu sítio eletrônico e lojas físicas, às seguintes informações:
	1. - Advertências previstas na legislação de regência.
	2. - Comunicado sobre o encerramento da comercialização de determinado produto.
	3. - Bloqueio e informação clara de que as apostas somente podem ser realizadas por pessoa maior de 18 (dezoito) anos.
23. Assegurar ao CREDECIANTE o acesso irrestrito ao banco de dados, por meio de APIs ou por login de acesso, com a finalidade única de consulta.
24. Disponibilizar ao PODER CREDECIANTE seu banco de dados na íntegra após o encerramento do TERMO DE CREDENCIAMENTO.
25. Solicitar aprovação prévia de alterações no quadro societário do CREDENCIADO e atualizar os documentos imediatamente após aprovação pelo CREDECIANTE.
26. Providenciar todas as autorizações, certificações, alvarás, licenças e aprovações necessárias perante os respectivos órgãos Municipais, com vistas à execução das atividades relacionadas o CREDENCIAMENTO, sendo as despesas com tais processos de sua exclusiva responsabilidade.
27. As contratações de mão-de-obra feitas pelo CREDENCIADO serão regidas, exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pelos CREDENCIADOS e o CREDECIANTE.
28. O CREDENCIADO providenciará um escritório de representação no município, juntamente com um representante, para o recebimento de eventuais comunicados.

# **CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações do CREDENCIADO emergentes deste TERMO serão exercidos pelo CREDECIANTE.

8.2. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito dos poderes de fiscalização são imediatamente aplicáveis e vincularão o CREDENCIADO, sem prejuízo do recurso.

8.3. O CREDECIANTE fiscalizará as atividades inerentes a este credenciamento, determinando a execução de atos ou a suspensão daqueles que, comprovadamente, estejam sendo realizados em desconformidade com o presente credenciamento.

8.4. O CREDENCIADO facultará o CREDECIANTE, ou a qualquer outra entidade por esta indicada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações e locais referentes o CREDENCIAMENTO, aos livros e documentos relativos ao CREDENCIADO, bem como a livros, registros e documentos relacionados às atividades e serviços abrangidos pelo CREDENCIAMENTO, incluindo estatísticas e registros administrativos e contábeis, e prestará sobre esses, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que lhe forem formalmente solicitados.

8.5. O CREDECIANTE poderá demandar ao CREDENCIADO, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas.

8.6. O CREDECIANTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes do CREDENCIADO ou solicitar que este execute às suas expensas, consoante programa a ser estabelecido de comum acordo pelas partes, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações.

8.7. As determinações que vierem a ser emitidas no âmbito das fiscalizações previstas, respeitada a ampla defesa, serão imediatamente aplicáveis e vincularão o CREDENCIADO, sem prejuízo do recurso eventualmente cabível.

8.8. A fiscalização do CREDECIANTE anotará em termo próprio as ocorrências apuradas, encaminhando-o formalmente ao CREDENCIADO para a regularização das faltas ou dos defeitos verificados.

8.9. A não regularização das faltas ou dos defeitos indicados no termo próprio de ocorrências, nos prazos concedidos, configura infração contratual e ensejará a aplicação de sanções.

8.10. O CREDECIANTE poderá exigir, nos prazos que vier a especificar, sempre compatíveis com a solicitação realizada e, em qualquer caso, não inferior a 15 (quinze) dias, que o CREDENCIADO apresente um plano de ação visando reparar, corrigir, interromper, suspender ou substituir qualquer atividade executada de maneira viciada, defeituosa ou incorreta.

8.11. O CREDENCIADO será obrigado a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as atividades executadas no âmbito do CREDENCIAMENTO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, nos prazos que forem fixados pelo CREDECIANTE.

8.12. Além das melhorias pontuais na execução dos serviços, o CREDENCIADO poderá apresentar ao CREDECIANTE proposta de aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e supervisão do objeto do CREDENCIAMENTO.

8.13. O CREDECIANTE poderá recorrer a serviços técnicos externos para acompanhamento do objeto deste credenciamento, inclusive com vistas à melhoria de sua qualidade, observadas as disposições supra.

# **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. A CREDENCIADA que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações previamente estabelecidas no edital e/ou no termo de credenciamento, ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1. advertência;

9.1.2. multa;

9.1.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou se credenciar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicar a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2. Verificando o descumprimento das normas estabelecidas no credenciamento, o CREDENCIANTE poderá suspender a EXPLORAÇÃO DAS MODALIDADES LOTÉRICAS PRIVADAS PASSIVA E DE PROGNÓSTICOS, E DE MEIO DE PAGAMENTO EM MEIO VIRTUAL, no âmbito territorial do Município de Iaras pela CREDENCIADA até que sejam sanados os problemas que deram causa à suspensão e aplicar a penalidade de multa de 1% sobre o valor total arrecadado com apostas durante a vigência do Credenciamento.

9.3. A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá descredenciar e extinguir o termo de credenciamento a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 137 a 139 da Lei n° 14.133/2021.

9.4. A sanção de advertência será aplicada como alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, com o objetivo de sanar faltas leves, quando a CREDENCIADA descumprir obrigação assumida ou desatender às determinações da execução do termo de credenciamento.

9.5. A sanção de proibição de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 3 (três) anos, prevista no inciso III do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, destina-se a punir a ocorrência de reiteradas faltas bem como o cometimento de faltas graves.

9.6. A penalidade de declaração de inidoneidade da CREDENCIADA, sanção administrativa de máxima intensidade, prevista no inciso IV do artigo 156 da Lei n° 14.133/2021, tem por objetivo punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público, de difícil reversão.

9.7. A aplicação das penalidades previstas dependerá de prévia notificação à CREDENCIADA e abertura de prazo para apresentação de defesa prévia, bem como abertura de vista dos autos à CREDENCIADA pelo Município de Iaras.

9.8. Os prazos para interposição de recurso pela CREDENCIADA será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da confirmação do recebimento da notificação.

9.9. Havendo indícios de crime, a Administração deve provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.

9.10. As apurações relacionadas a possíveis descumprimentos de cláusulas do termo de credenciamento serão conduzidas em processo administrativo próprio, com decisões formalmente motivadas, sendo assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

# **CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

10.1. Extingue-se o CREDENCIAMENTO por:

1. Advento do termo contratual.
2. Caducidade.
3. Rescisão.
4. Anulação.
5. Falência ou extinção do CREDENCIADO.

10.2. Extinto o CREDENCIAMENTO, revertem ao CREDECIANTE os direitos e privilégios decorrentes do CREDENCIAMENTO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos, inclusive sociais-trabalhistas, e cessam, para o CREDENCIADO, todos os direitos emergentes do CREDENCIAMENTO.

10.3. A inexecução total ou parcial do CREDENCIAMENTO acarretará, a critério do CREDECIANTE, a declaração da caducidade do CREDENCIAMENTO, ou a aplicação de sanções contratuais.

10.4. A caducidade poderá ser declarada pelo CREDECIANTE quando o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço, assim como quando o CREDENCIADO:

1. Descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais e regulamentares concernentes o CREDENCIAMENTO.
2. Interromper o serviço, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito e força maior.
3. Não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos.
4. Não atender a intimação do CREDECIANTE no sentido de regularizar a execução da exploração da modalidade lotérica instantânea, em meio físico e virtual.
5. For condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

10.5. A declaração de caducidade do CREDENCIAMENTO deverá ser precedida da verificação da inadimplência do CREDENCIADO em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

10.6. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicar ao CREDENCIADO, detalhadamente, os descumprimentos contratuais abrangidos pelos casos relacionados neste TERMO, dando-se, em cada caso, um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

10.7. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

10.8. A declaração de caducidade acarretará, ainda:

1. A execução das garantias contratuais, para ressarcimento de eventuais prejuízos do CREDECIANTE.
2. Retenção de eventuais créditos decorrentes deste CREDENCIAMENTO, até o limite dos prejuízos, causados ao CREDECIANTE ou ao Município de Iaras.

10.9. Declarada a caducidade, não resultará para o CREDECIANTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados do CREDENCIADO.

# **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME FISCAL**

11.1. O CREDENCIADO ficará sujeito, nos termos e nas condições da legislação brasileira aplicável, ao regime fiscal que vigorar no prazo do CREDENCIAMENTO.

# **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

12.1. Este TERMO deve ser fielmente executado pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

# **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A inexecução total ou parcial do objeto do credenciamento enseja a sua rescisão.

13.2. Os casos de rescisão deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Constituem motivo de rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial:

1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
3. A lentidão do seu cumprimento, levando o Município de Iaras a comprovar a impossibilidade da execução do serviço contratado nos prazos estipulados.
4. O atraso injustificado no início do serviço contratado.
5. A paralisação do serviço contratado sem justa causa e prévia comunicação ao CREDECIANTE.
6. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
7. As razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDECIANTE e exaradas em processo administrativo pertinente.
8. O descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de menor-aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

13.4. A rescisão deste CREDENCIAMENTO poderá ocorrer nas seguintes formas:

1. Administrativamente: mediante ato unilateral e escrito do CREDECIANTE, no caso de descumprimento de qualquer cláusula pactuada, independentemente de aviso prévio, sem que, neste caso, o CREDENCIADO tenha direito à indenização ou a reembolso de qualquer espécie.
2. Amigavelmente: por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para o Município de Iaras, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
3. Judicialmente: nos termos da legislação pertinente.

13.5. Se, a qualquer tempo, na vigência deste TERMO, tiver o CREDENCIADO sua falência decretada ou vier a dissolver-se de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, fica o presente instrumento automaticamente rescindido, sem prejuízo de resolução de eventuais pendências.

13.6. A inexecução deste CREDENCIAMENTO, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe e de interferência imprevista que, embora impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera o CREDENCIADO de qualquer responsabilidade pelo descumprimento das obrigações dele emergentes.

13.7. Para os fins previstos no item anterior considera-se:

1. Força maior: o evento humano que por sua imprevisibilidade e inevitabilidade cria para o CREDENCIADO óbice intransponível na execução do CREDENCIAMENTO, traduzindo ato superveniente impeditivo para o cumprimento das obrigações assumidas.
2. Caso fortuito: o evento da natureza que, por sua imprevisibilidade e inevitabilidade, gera para o CREDENCIADO obstáculo irremovível no cumprimento do TERMO.
3. Fato do príncipe: toda determinação estatal, geral, imprevista e imprevisível, positiva ou negativa, que onerar substancialmente a execução do CREDENCIAMENTO.
4. Interferências imprevistas: são ocorrências materiais não cogitadas pelas partes na celebração do CREDENCIAMENTO, mas que surgem na sua execução de modo surpreendente e excepcional, dificultando e onerando extraordinariamente o prosseguimento e a conclusão dos trabalhos. A interferência imprevista se distingue das demais superveniências pela descoberta de obstáculos materiais, naturais ou artificiais, depois de iniciada a execução do CREDENCIAMENTO, embora sua existência seja anterior ao ajuste, mas só revelada por intermédio dos serviços em andamento, dada a sua imprevisibilidade em circunstâncias comuns de trabalho. Tais interferências, ao contrário das demais superveniências, não são impeditivas do prosseguimento da exploração dos serviços, objeto deste CREDENCIAMENTO, mas sim, criadoras de maiores dificuldades e onerosidades para a conclusão das mesmas obras e serviços

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cerqueira César, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Qualquer alteração neste termo deverá ser feita por escrito e assinada por ambas as partes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Iaras, XX (dia), de XXX (mês) de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CREDECIANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Representante legal do CREDENCIADO

**TESTEMUNHAS:**

1-

2-